

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública estadual, o Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.

Art. 2º Considera-se “Games”, para fins deste Projeto de Lei, os jogos digitais que envolvem interação por meio de interface com o usuário para gerar retornos sensoriais por meio de dispositivos apropriados, em geral de caráter visual e auditivo.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta categoria os jogos eletrônicos para consoles, dispositivos móveis, computadores, robótica desportiva, TV Digital, *internet e streaming*.

Art. 3º Considera-se “Entretenimento Digital”, para fins deste Projeto de Lei, as atividades geradoras de produtos digitais destinados ao entretenimento.

Art. 4º São objetivos do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES:

I - fomentar o desenvolvimento do setor de *games* e entretenimento digital no Estado;

II - preparar recursos humanos para atuação neste setor;

III - divulgar nacional e internacionalmente os produtos e serviços catarinenses produzidos neste segmento da economia, a indústria de Games e seus derivados;

IV - articular ações dos diversos órgãos de Governo em prol da consecução dos objetivos relacionados neste Projeto de Lei;

V - provocar a participação das empresas catarinenses deste setor no mercado nacional e no exterior;

VI - fomentar a implantação de condomínios de empresas, incubadoras, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais voltados para este setor econômico;

VII - estimular a capacitação de recursos humanos para o setor, em especial à população em risco de exclusão social;

VIII - atear a realização de eventos voltados à divulgação do potencial do setor na população em geral, bem como congressos técnico-científicos, eventos desportivos, feiras de negócios voltados ao ecossistema da Indústria de Games e Entretenimento Digital ;

IX - estimular a articulação entre as instituições de ensino e pesquisa, institutos de ciência e tecnologia, setores produtivos e o seu intercâmbio com instituições de pesquisa de outros estados brasileiros e do exterior, nas áreas afetas a este setor econômico; e

X - divulgar nacional e internacionalmente os produtos e serviços das empresas do setor atuantes em Santa Catarina, por meio de missões comerciais, participação em eventos, apoio a publicações e outras formas de divulgação.

Art. 5º As ações do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES serão implementadas por meio de editais públicos, acordos e convênios de cooperação técnica e econômica, em parceria com a União, municípios e seus órgãos ou entidades e, ainda, com organizações públicas, entidades e instituições privadas.

Art. 6º O Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES será executado pela Secretária de Ciência Tecnologia e Inovação - SCTI.

Art. 7º Será formada Comissão Gestora do Programa, cuja a presidência será exercida pelo Secretário de Ciência Tecnologia e Inovação, com a seguinte composição de (9) nove membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão indicados pelo gestor competente de cada órgão divididos da seguinte forma:

I - (3) três servidores da Secretária de Ciência Tecnologia e Inovação de Santa Catarina- SCTI;

II - (1) um servidor da Fundação Catarinense de Cultura – FCC;

III - (1) um servidor da Secretária do Estado da Educação- SED.

IV- (1) um servidor da Secretaria Executiva da Articulação Internacional-SAI.

V- (1) um servidor da Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

VI- (1) um servidor do Centro de Informática e Automoção do Estado de Santa Catarina SA- CIASC.

VII - (1) um servidor SC Participações S.A - SCPar

-

§ 1º Compete ao Secretário da Ciência, Tecnologia e Inovação designar um servidor da própria comissão para exercer as atribuições de Secretário Executiva do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES.

§ 2º Compete ao Secretário Executiva do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES, firmar planos de trabalho, convênios, instrumentos de cessão e demais atos necessários à implementação, execução, acompanhamento, fiscalização e análise de prestação de contas das ações objeto do Programa SC GAMES.

§ 3º Poderão ser convidadas a colaborar com o SC GAMES e a participar das reuniões da Comissão Gestora do Programa instituições de ensino e

pesquisa, associações empresariais, terceiro setor e outras organizações públicas, entidades e instituições privadas interessadas.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do Programa:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES, no Estado;

II - elaborar e desenvolver projetos relacionados com os objetivos do Programa no âmbito da administração pública estadual;

III - buscar e sugerir fontes alternativas de financiamento para o SC GAMES;

IV - buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do SC GAMES;

VI - documentar, organizar e manter a memória do SC GAMES;

VII - coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do SC GAMES;

VIII - prestar informações solicitadas pelas instituições

não-governamentais envolvidas na implementação do SC GAMES;

IX - avaliar as ações relativas ao SC GAMES, em âmbito estadual;

X - desenvolver projetos de integração estadual às iniciativas nacionais;

XI - estimular a implantação de iniciativas relacionadas ao SC GAMES no âmbito dos municípios, organizações públicas e entidades, organizações e instituições de caráter privado, subsidiando tecnicamente, financeiramente e socializando experiências bem-sucedidas;

XII - conectar as iniciativas do Programa e as necessidades dos próprios órgãos de governo, em especial, no que tange a adoção de games e outras formas de entretenimento digital na capacitação de recursos humanos e em campanhas públicas de divulgação, dentre outros;

XIII - promover a realização de seminários e encontros, em parceria com a iniciativa privada, bem como instituições de ensino e pesquisa, associações empresariais, terceiro setor e outras organizações públicas;

XIV – tratar de qualquer assunto/atividade que esteja relacionado ao programa.

Art. 9º Os recursos para implementação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária, de parcerias firmadas, e de outras fontes de recursos permitidas no âmbito da Administração Pública.

Art. 10º. O exercício das funções na Comissão Gestora do Programa Santa Catarina Games e Entretenimento Digital - SC GAMES, serão considerados serviços de relevante interesse público e social.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Santa Catarina tem se destacado como um polo emergente na indústria de jogos digitais no Brasil. O decreto SC Games de 2009 é uma iniciativa pioneira no país completando 15 anos no ano de 2024, sendo ao longo dos anos crucial para o impulsionamento desse setor, promovendo o desenvolvimento econômico, a inovação tecnológica e a geração de empregos de alta qualificação. No entanto, para garantir a continuidade e a ampliação dos benefícios proporcionados, é fundamental que esse decreto se transforme em um projeto de lei.

O decreto SC Games atua diretamente na promoção do desenvolvimento econômico de Santa Catarina. Ao incentivar a criação de novas empresas e a atração de investimentos no setor de jogos digitais, ele contribui para a diversificação da economia local. O setor de games é um dos que mais crescem no mundo, movimentando bilhões de dólares anualmente. Transformar esse decreto em lei dará estabilidade e segurança jurídica para que investidores se sintam confiantes em apostar no estado a longo prazo.

A indústria de jogos digitais é um motor de inovação. O desenvolvimento de jogos envolve diversas áreas do conhecimento, como programação, design gráfico, narrativa, inteligência artificial, e realidade aumentada. O Projeto de lei SC Games visa promover parcerias entre empresas e instituições de ensino e pesquisa, estimulando a criação de novos cursos e programas de capacitação. Tais iniciativas terão um respaldo mais sólido, incentivando ainda mais a inovação tecnológica em Santa Catarina.

A consolidação do projeto de lei é essencial para a geração de empregos de qualidade. A indústria de jogos não só cria postos de trabalho diretos, como desenvolvedores, designers e artistas, mas também gera empregos indiretos em áreas como marketing, vendas e suporte técnico. Além disso, a indústria de games requer uma força de trabalho altamente qualificada, incentivando a formação e a qualificação profissional em tecnologia. Uma legislação específica garantiria programas contínuos de formação e treinamento, preparando a mão-de-obra local para as demandas desse mercado competitivo. Santa Catarina tem o potencial de se tornar um líder no mercado Nacional e com Grande influência no mercado internacional de jogos digitais. Com uma legislação específica, o estado poderá criar condições mais favoráveis para que suas empresas não só cresçam internamente, mas também exportem seus produtos. Isso fortalece a posição de Santa Catarina no cenário global, trazendo reconhecimento e novas oportunidades de negócios internacionais.

O Projeto de lei SC Games assegura a sustentabilidade das políticas de incentivo ao setor de jogos digitais. Decretos podem ser facilmente revogados ou modificados, dependendo da administração em vigor. No entanto, uma lei proporciona uma base legal mais estável e duradoura, garantindo que os incentivos e apoios ao setor não sejam interrompidos por mudanças políticas temporárias. O decreto SC Games é uma iniciativa louvável que já trouxe inúmeros benefícios

para Santa Catarina. No entanto, para maximizar seu potencial e assegurar sua continuidade, é imperativo que ele se torne um projeto de lei. Isso proporcionará segurança jurídica, atrairá mais investimentos, fomentará a inovação e a qualificação profissional, e posicionará Santa Catarina como um líder no mercado de jogos digitais. A transformação do decreto em lei é, portanto, um passo necessário para o fortalecimento e a consolidação de um setor estratégico para o desenvolvimento econômico e tecnológico do estado.